



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVAR O JOGO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Cleiton de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Bruno Schettini Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Marcelo Lopes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alex da Silva Bousquet

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Altineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Fernanda Titonel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bomier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Adriana Correa Homem de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Hormindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19
Flávia Regina Pinho Barbosa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Reinaldo Frederico Afonso Silveira

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 3

Governadoria do Estado..... 3

Gabinete do Vice-Governador..... 3

Vice-Governadoria do Estado..... 3

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 3

Planejamento e Gestão..... 4

Fazenda..... 4

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 5

Infraestrutura e Obras..... 5

Polícia Militar..... 5

Polícia Civil..... 20

Administração Penitenciária..... 20

Defesa Civil..... 20

Saúde..... 21

Educação..... 22

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 22

Transportes..... 23

Ambiente e Sustentabilidade..... 23

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 23

Cultura e Economia Criativa..... 23

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 23

Esporte, Lazer e Juventude..... 24

Turismo..... 24

Cidades..... 24

Controladoria Geral do Estado..... 24

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 24

Vitimados..... 24

Trabalho e Renda..... 24

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 24

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19..... 24

Procuradoria Geral do Estado..... 24

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 24

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.160 DE 10 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO:

- as orientações do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida necessária para o combate a disseminação do COVID-19;

- a situação de emergência na saúde pública reconhecida pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020; e

- o objetivo primordial de resguardar a coletividade diante dos reiterados descumprimentos das medidas de prevenção e diante da necessidade de garantir a efetividade da Lei Estadual nº 8859, de 03 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto vigorar a situação de emergência na saúde pública em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19 fica determinado, em complemento ao disposto na Lei nº 8859, de 03 de junho de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

- todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;
- meios de transporte coletivo em geral, em especial, ônibus, barcas, trem e metrô, pelos usuários e prestadores de serviço.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:

I - multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR-RJ por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

II - às pessoas físicas:

- advertência;
- multa de 30 (trinta) UFIR-RJ, na primeira autuação;
- multa de 60 (sessenta) UFIR-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§1º - As multas serão aplicadas pela Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e dos agentes do Programa Segurança Presente, levando em consideração a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e o risco à saúde pública.

§2º - Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto na alínea "c" do inciso II do art. 1º será realizada com o apoio das concessionárias de serviço público.

Art. 4º - Fica estabelecido "Período de Conscientização" de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2259646

DECRETO Nº 47.161 DE 10 DE JULHO DE 2020

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações de governo, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes nomenclaturas da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC):

I) de Subsecretaria Executiva de Gestão e Relações Institucionais para **Subsecretaria Executiva**;

II) de Subsecretaria Geral para **Subsecretaria de Fiscalização de Ativos**;

III) de Subsecretaria de Ações Estratégicas para **Subsecretaria de Projetos Especiais**;

IV) de Subsecretaria de Projetos e Modernização para **Subsecretaria de Relações Institucionais**;

V) de Núcleo de Inteligência e Estatística dos Programas para **Núcleo de Estratégia e Estatística dos Programas**.

Art. 2º - Ficam transferidas da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC):

I) da Chefia de Gabinete da SEPLAG para a Subsecretaria Executiva da SECC: **Assessoria Técnica**;

II) do Gabinete do Secretário da SEPLAG para a Chefia de Gabinete da SECC: **Assessoria de Assuntos Legislativos**;

III) da Subsecretaria de Programas e Ativos da SEPLAG para o Gabinete do Secretário da SECC: **Diretoria do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPE/RJ**;

IV) da Chefia de Gabinete da SEPLAG para a Subsecretaria Executiva da SECC: **Coordenadoria de Controle Acionário**.

Art. 3º - Ficam transformadas as seguintes estruturas e nomenclaturas das unidades transferidas para a Secretaria de Estado da Casa Civil:

I) de Subsecretaria Jurídica para **Assessoria Jurídica**;

II) de Superintendência de Infraestrutura, Superintendência Operacional e Superintendência de Restauro para **Superintendência de Patrimônio, Engenharia e Manutenção**;

III) de Assessoria de Controle dos Cargos em Comissão e Publicação dos Atos Oficiais para **Assessoria de Controle de Cargos em Comissão e Assessoria de Preparo e Publicação dos Atos Oficiais**;

IV) de Diretoria do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPE/RJ - para **Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPE/RJ**;

V) de Superintendência Operacional para **Coordenadoria Operacional**;

VI) de Coordenadoria de Conservação e Limpeza para **Divisão de Conservação e Limpeza**;

VII) de Coordenadoria de Copa e Cozinha para **Divisão de Copa e Cozinha**;

VIII) de Coordenadoria de Manutenção para **Coordenadoria de Engenharia e Manutenção**.

Art. 4º - Fica transferida a subordinação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a Secretaria de Estado de Casa Civil (SECC) o **Fundo Especial do Depósito Público - FUN-DEP**.

Art. 5º - Em decorrência, fica alterada, sem aumento de despesas, a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), de acordo com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

I - FINALIDADE

A Secretaria de Estado da Casa Civil é órgão integrante da estrutura da Administração direta estadual dirigida por um Secretário de Estado. Constitui-se como órgão central de articulação política do governo, de assistência ao governador na elaboração da agenda e dos atos de governo, de elaboração das ações estratégicas para as políticas de estado.

A Secretaria de Estado da Casa Civil possui a finalidade de assistir o Governador na coordenação institucional e administrativa, nos atos de gestão da Chefia do Poder Executivo e nas relações com a sociedade, agremiações políticas e demais Poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal e de articular e coordenar os interesses políticos e institucionais do estado, a fim de identificar oportunidades de ação para o cumprimento dos objetivos definidos pelo Governador.

II - ORGANIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Casa Civil será dirigida por um Secretário de Estado, que será substituído e representado em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário pelo titular da Subsecretaria Executiva.

III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

1 Gabinete do Secretário

- Chefia de Gabinete
- Assessoria de Assuntos Legislativos
- Superintendência de Cerimonial e Eventos
- Coordenação de Cerimonial
- Coordenação de Eventos
- Coordenação de Apoio Administrativo
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Assuntos Estratégicos
- Unidade de Controle Interno
- Assessoria de Controle de Cargos em Comissão
- Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro
- Assessoria Jurídica do Depósito Público
- Departamento de Apoio Administrativo
- Departamento de Recebimento e destinação de Bens
- Departamento de Guarda e Armazenagem de Bens
- Assessoria de Comunicação
- Rádio Roquete Pinto
- Superintendência de Restauro
- Coordenadoria de Acervo, Restauro e Jardins Históricos
- Superintendência de Patrimônio, Engenharia e Manutenção